



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 021/2011

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Quantidade	Classe	Nível	Cargo	Habilitação / licenciatura	Carga Horária	Vencimentos por contratação em R\$	Abono em R\$	Gratificação por regência de Classe em R\$
01	A	II	Professor	História	25 horas semanais	1.203,36	105,00	361,01
01	A	II	Professor	Letras/Inglês	25 horas semanais	1.203,36	105,00	361,01
01	A	II	Professor	Ciências	25 horas semanais	1.203,36	105,00	361,01

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o dia 21 de dezembro de 2011, conforme previsão do art. 52 da Lei Municipal nº 1.709/00, excepcionando o disposto no art. 232 da Lei Municipal nº 1.866/01.

Art. 3º As especificações exigidas para a seleção dos contratados de que trata esta lei se darão através de edital.

Parágrafo único. A classificação dos selecionados de que trata o caput deste artigo se dará mediante sorteio público, que será regido por edital.

Art. 4º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 234 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 1.866/01 e suas alterações.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

especial, por redução no orçamento corrente, alterando o PPA e a LDO, no seguinte Projeto/Atividade:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração

539- 3.3.90.04.15.00.00.00.0001.0 Obrigações patronais.....R\$ 18.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.079 – Manutenção do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

537- 3.3.90.04.99.00.00.00.0031.0 Outras contratações por tempo determinado.....R\$ 68.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.079 – Manutenção do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

538- 3.3.90.04.15.00.00.00.0031.0 Obrigações patronais.....R\$ 21.000,00

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura das dotações de que trata o artigo anterior, a redução orçamentária nas seguintes dotações orçamentárias:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração

044- 3.1.90.13.00.00.00.00.0001.0 Obrigações patronais.....R\$ 18.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.079 – Manutenção do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

193- 3.1.90.11.00.00.00.00.0031.0 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil...R\$ 68.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.079 – Manutenção do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

194- 3.1.90.13.00.00.00.00.0031.0 Obrigações patronais.....R\$ 21.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo atender a falta de três professores com habilitações específicas em escolas municipais, ante a necessidade ter surgido após o término do prazo de vigência do último concurso público realizado, o que vem causando prejuízos ao aprendizado dos estudantes.

Importante salientar que no momento não há a possibilidade de nomeação dos cargos/funções pretendidos nesta lei através de concurso público, pois o último concurso para preenchimento das vagas de professores foi realizado no ano de 2006 com validade até o ano de 2008, tendo sido prorrogado por mais dois anos, expirando no mês de julho de 2010.

Ademais, a necessidade de contratação temporária de professores para suprir a necessidade atual e momentânea é pontual e ocorreu após o término da validade do último concurso público realizado, conforme justificativas seguintes:

> 01 professor nível II com habilitação em Licenciatura em História na EMEF Mosés Bezzi, pois desde o ano anterior os alunos estão sendo atendidos por estagiário, tendo a necessidade surgido após o mês de julho de 2010;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

> 01 professor nível II com habilitação em Letras/Inglês nas EMEF Gentil Bonato e Nossa Senhora de Fátima, pois após surgir a necessidade no ano anterior, foram nomeados 03 professores através de concurso, sendo que os dois primeiros não assumiram o cargo e o terceiro nomeado assumiu o cargo pouco antes do término do prazo do concurso, tendo se exonerado após trabalhar por cerca de um mês, quando o prazo do concurso já havia expirado, impossibilitando assim a nomeação de novos profissionais;

> 01 professor nível II com habilitação em Licenciatura em Ciências na EMEF Nossa Senhora de Fátima, pois os alunos estão sendo atendidos por professor de nível I (séries iniciais), fazendo-se necessário a contratação de um profissional com formação e qualificação específica na área.

Cabe destacar que a contratação temporária dar-se-á por tempo determinado, até o fim do ano letivo, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 2011, pois embora o art. 232 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 1.866/01) estabeleça o prazo máximo de contratação temporária de seis meses, a exceção prevista em lei específica de mesma hierarquia (art. 52 da Lei Municipal nº 1.709/00 – Plano de Carreira do Magistério) permite a contratação temporária pelo prazo máximo não superior ao ano letivo em que a mesma ocorrer, não havendo óbice para a contratação pelo tempo determinado previsto neste projeto de lei, especificamente, para professores.

Destaca-se ainda que, caso o prazo para a contratação temporária que trata este projeto de lei seja limitado a seis meses, se encerraria próximo ao final do ano letivo de 2011, causando ainda mais prejuízos aos alunos, na eminência de concluir seus estudos.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores com habilitações específicas para atender a carência atual e momentânea.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Nesta senda, também contempla o presente projeto de lei as alterações orçamentárias necessárias ao atendimento da referida despesa e de outra, abrindo-se crédito especial em dotação específica, para a contratação temporária por tempo determinado e para atender a necessidade de alocação correta das despesas dos vencimentos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Ramon Bornholdt dos Santos
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br